

COMISSÃO CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” a BR376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva.

Autor: Deputado BETO RICHA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2.789, de 2024, do ilustre Deputado Beto Richa, tem por objetivo nomear o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os municípios de São José dos Pinhais (PR) e Garuva (SC), pretendendo que o referido trecho seja denominado de “Rodovia Henrique Herwig”.

Nos termos do art. 32, XXI, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica ora proposta.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Tendo sido apresentado e aprovado projeto substitutivo na Comissão de Viação e Transportes, cabe a esta Comissão de Cultura opinar acerca de seu mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 5 5 5 6 8 9 5 4 5 0 0 *

O nobre Deputado, autor, objetiva homenagear e reconhecer a trajetória de vida do engenheiro catarinense, Henrique Herwig, por considerar ter sido um elo entre as regiões atendidas pela rodovia.

Por certo que Henrique Herwig fora um nome importante da cultura e história local, sendo conhecido por introduzir arquitetura hoje típica da região, mas tendo seu fim na rodovia que se pretende homenagear, após sofrer um acidente.

Em tramitação pela CVT, fora apresentado projeto substitutivo com reforma na redação sem promoção de alteração material.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, sendo o seu mérito cultural corroborado pela população do Estado do Paraná que, por seus representantes, autorizou, por meio da lei estadual nº 10.680 de 20 de dezembro de 1993, o Poder Executivo a denominar a rodovia que liga Curitiba a Garuva (divisa Paraná/Santa Catarina) como Rodovia Henrique Herwig.

Isto posto, valorizando o posicionamento dos cidadãos de Mossoró, soberano para opinar acerca do mérito cultural da homenagem ora proposta, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.789, de 2024, na forma do substitutivo apresentado pela



* C D 2 5 5 5 6 8 9 5 4 5 0 0 *

CVT.

Sala da Comissão, em de 2025.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

Apresentação: 08/05/2025 14:42:13.060 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2789/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 5 5 5 6 8 9 5 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255568954500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz